

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

"Dispõe sobre alterações no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (PRÓ-SINOS)"

A Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró-Sinos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio Público.

Art. 1º O Contrato de Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (PRÓ-SINOS) passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica excluído o inciso XVI da Cláusula Sétima;

II - o inciso I do §1º da Cláusula Oitava passa a vigorar com seguinte redação: "ao apoio no planejamento dos serviços públicos de saneamento básico";

III - a Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA (Das competências). No âmbito da gestão associada, os municípios consorciados que assim o desejarem, por meio da formalização dos instrumentos respectivos, poderão transferir ao Consórcio as competências de apoio ao planejamento dos serviços públicos de saneamento básico";

IV - o caput da Cláusula Décima Primeira passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (Das diretrizes para os serviços). No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico providos pelos municípios consorciados";

V - fica excluída, em sua totalidade, a Cláusula Décima Segunda;

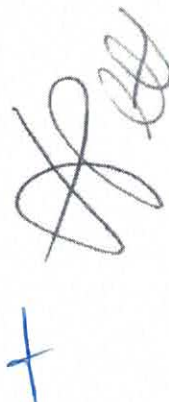
VI - fica excluída, em sua totalidade, a Cláusula Décima Terceira; e

VII - fica excluído o inciso V da Cláusula Décima Sexta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

Diante do fato de que o Consórcio PRÓ-SINOS não mais exerce atividades de fiscalização e regulação dos serviços de saneamento, faz-se necessária a alteração pontual de seu Contrato de Consórcio Público com o objetivo de retirar deste as disposições atinentes àquelas atividades.



Sendo assim, são propostas as seguintes alterações:

- 1) Exclusão do inciso XVI da Cláusula Sétima, haja vista que esse inciso traz, em sua redação, competências próprias dos titulares dos serviços de saneamento e competências regulatórias;
- 2) Alteração na redação do inciso I do §1º da Cláusula Oitava, mantendo-se nela apenas a expressão planejamento, retirando-se a fiscalização e prestação de serviços, atividades essas que não serão prestadas pelo consórcio; além disso, inseriu-se a expressão "apoio no planejamento", em contraposição apenas ao planejamento, deixando clara a competência dos titulares e o papel do PRÓ-SINOS no que diz respeito ao apoio;
- 3) Alteração na redação da Cláusula Décima, retirando-se dela as competências de implantação, operação, fiscalização e regulação dos serviços, não mais executadas pelo Consórcio; além disso, incluiu-se a expressão "apoio" e deixou-se clara a transferência de competência apenas nos casos em que os municípios assim o desejarem;
- 4) Alteração na redação do caput da Cláusula Décima Primeira, retirando-se a possibilidade que o Consórcio realize serviços públicos de saneamento básico, vinculando-os apenas aos titulares;
- 5) Exclusão da Cláusula Décima Segunda, a qual traz em seu texto disposições aplicáveis unicamente à atividade regulatória, a qual não é mais exercida no âmbito do PRÓ-SINOS;
- 6) Exclusão da Cláusula Décima Terceira, haja vista que esta traz disposições acerca da remuneração pela prestação dos serviços públicos de saneamento em si, o que não se coaduna com a atividade do PRÓ-SINOS; e
- 7) Exclusão do inciso V da Cláusula Décima Sexta, haja vista que esse inciso contempla, em si, como órgão do Consórcio, o Conselho de Regulação, atividade essa não mais desempenhada no PRÓ-SINOS.

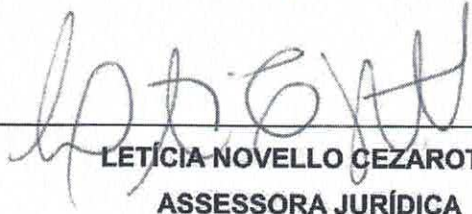
Três Coroas, 26 de março de 2019.



LEONARDO DUARTE PASCOAL
PRESIDENTE



TÂNIA TEREZINHA DA SILVA
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL



LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO
ASSESSORA JURÍDICA

